



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Avenida João Pessoa, 4463 – Centro – Fone: (69) 3 442-1629 – Rolim de Moura – Rondônia

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026 – CCJ

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Relatora: Vereadora ROSA JANETE CARNEIRO LINS

A Vereadora **ROSA JANETE CARNEIRO LINS**, presidente da **Comissão Permanente de Constituição, Redação, Justiça e Cidadania**, apresenta proposta de Emenda, ao Projeto de Lei nº **201/2025**, que dispõe sobre: **Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de teste toxicológico para a nomeação em cargos públicos comissionados e estatutários na Prefeitura Municipal e Câmara Municipal de Rolim de Moura-RO e dá outras providências.**

Rolim de Moura-Ro 19 de fevereiro de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CCJ

PROJETO DE LEI Nº 201/2025

(oriundo do Anteprojeto nº 028/CMRM/2025)

EMENDA MODIFICATIVA Nº 001/2026 – CCJ

Autoria: Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Relatora: Vereadora ROSA JANETE CARNEIRO LINS

1 – DA EMENDA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições regimentais e legais, apresenta a seguinte **Emenda Modificativa ao Art. 4º do Projeto de Lei nº 201/2025**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Nova Redação do Art. 4º:

Art. 4º Aquele que apresentar resultado positivo no teste toxicológico estará impedido de ser nomeado para o cargo público, seja ele comissionado ou estatutário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica quando o resultado positivo decorrer do uso de medicamento prescrito por profissional médico habilitado, desde que o candidato comprove, por meio de laudo médico circunstanciado e receita válida, que realiza tratamento medicamentoso capaz de justificar o resultado ou a alteração constatada no exame toxicológico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a Administração Pública poderá submeter o candidato à avaliação por junta médica oficial, a fim de verificar a aptidão física e mental para o exercício do cargo público.

§ 3º Comprovada a licitude do tratamento e a aptidão para o exercício das funções, não haverá impedimento à nomeação.

5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rolim de Moura – RO 19 de fevereiro de 2026

ROSA JANETE CARNEIRO LINS

Relatora – CCJ

JUSTIFICATIVA.

A presente Emenda Modificativa tem por finalidade aperfeiçoar a técnica legislativa do Projeto de Lei nº 201/2025, promovendo sua adequação aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

A redação original do art. 4º estabelece impedimento absoluto à nomeação em caso de resultado positivo no exame toxicológico, sem distinguir situações de uso ilícito de substâncias daquelas decorrentes de tratamento médico regular. Tal generalização pode ensejar afronta aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, previstos no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal.

É sabido que diversos medicamentos de uso controlado — como determinados antidepressivos, ansiolíticos, estimulantes prescritos para tratamento de TDAH, analgésicos opioides e outros fármacos regularmente autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) — podem produzir resultados detectáveis em exames toxicológicos de larga janela de detecção.

Impedir a nomeação de candidato que faz uso lícito e prescrito de medicamento representaria medida desproporcional, além de possível violação ao direito fundamental à saúde (art. 6º e art. 196 da Constituição Federal) e ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF).

A emenda ora proposta não fragiliza o objetivo central da norma — que é resguardar a moralidade administrativa e assegurar que agentes públicos não estejam sob influência de substâncias ilícitas —, mas introduz critério de justiça e segurança jurídica, evitando eventual declaração de inconstitucionalidade futura.

Ademais, a previsão de avaliação por junta médica oficial preserva o interesse público, garantindo que o candidato esteja apto ao exercício das atribuições do cargo.

Dessa forma, a presente emenda promove:

- Harmonização do texto legal com a Constituição Federal;
- Observância aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade;
- Resguardo ao direito à saúde;
- Segurança jurídica à Administração Pública;
- Redução do risco de judicialização da norma.

Ante o exposto, esta Relatoria manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 201/2025, com a incorporação da presente Emenda Modificativa.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2026.